



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Processo Administrativo nº. 010/2015

Pregão Presencial nº. 007/2015

CONTRATO Nº 009/15

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA
DE SEGURANÇA; E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MEDICINA E
SEGURANÇA DO TRABALHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador PAULINO DE MOURA, inscrito no CPF 325.465.050-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Pasin, nº. 390, nesta cidade, nesse ato denominado, CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **PROTEÇÃO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.749.998/0001-57, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº 3391956, em 20 de novembro de 2010, estabelecida na Cidade de Carazinho/RS, na Rua Alexandre da Motta, n. 1135, Sala 205, Ed. Centro Comercial Nova York, bairro Centro, neste ato representada pelos seus sócios proprietários/administradores, Sr. Gilberto Carlos Amaral, portador do RG 8033259287 e do CPF(MF) sob o nº 479.860.770-34 e Sr. Orlando Glasenapp, portador do RG 5045536546 e do CPF(MF) sob o nº 766.195.080-45, doravante denominada(s) de CONTRATADA(S), em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 007/2015, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - O presente contrato tem por objeto:

- Prestação de serviços de preservação da saúde dos funcionários da CONTRATANTE, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como a elaboração do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.
- Elaboração do PPRA - NR-9 (item 9.1.5, para efeito desta NR consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- Estão também cobertos pelo contrato os exames admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e dimensionais.
- Estão dispensados, no momento da demissão, de realizarem exame clínico demissional os funcionários que já tenham sido submetidos a exame clínico ocupacional, observando-se os prazos previstos na legislação, ou seja, o referido exame será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame clínico ocupacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

obrigatório (admissional, periódico, retorno ao trabalho ou mudança de função) em período inferior a 135 (cento e trinta e cinco) dias para empresas de grau de risco 1 e 2, e inferior a 90 (noventa) dias para empresas de grau de risco 3 e 4.

- e) Prestação de serviços de suporte administrativo para gestão de recursos humanos.
- f) Agendamento de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais), mediante a solicitação da Câmara Municipal e a emissão de requisições de exames, a serem realizados pela licitante, conforme o seu PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

CLÁUSULA II - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de maio de 2015, e com término em 01 de maio de 2016, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

- a) Se a CONTRATANTE solicitar a rescisão no prazo inferior a 06 meses de efetivação do presente contrato, obriga-se a efetuar o pagamento mensal por funcionário inscrito até o sexto mês de forma integral ficando estabelecido para o restante dos meses o último valor cobrado.
- b) Durante o prazo de aviso prévio para a rescisão contratual, não será admitida a inclusão ou exclusão de beneficiário.
- c) A responsabilidade da CONTRATADA sobre os atendimentos cessa no último dia da vigência do contrato correndo a partir dessa data as despesas por conta da CONTRATANTE.
- d) Qualquer tolerância quanto aos direitos e obrigações deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.
- e) Os casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos através de termo aditivo contratual.
- f) Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a ciência dos direitos e obrigações deste contrato aos seus funcionários.
- g) A CONTRATANTE deverá permitir a visita, sempre que necessário dos profissionais responsáveis pela elaboração dos programas.

CLÁUSULA III - DOS PLANOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

- a) A inscrição dos funcionários deverá ser efetuada no momento da contratação, observadas as determinações nela previstas, mediante o preenchimento do formulário de cadastro.
- b) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) mensalmente por funcionário inscrito.
- c) As faturas dos serviços prestados deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

- d) A CONTRATADA adotará a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver, podendo inclusive optar por cobrança através de estabelecimento bancário, podendo neste caso repassar as tarifas de cobrança bancária para a CONTRATANTE.
- e) Ocorrendo impontualidade no pagamento da fatura, serão acrescidos variação monetária "pró-rata/temporis", além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito atualizado a partir do 5º dia do vencimento.
- f) O atraso no pagamento da fatura, até 30 (trinta) dias após o vencimento implicará na suspensão de todo e qualquer atendimento, até a liquidação do débito.

CLÁUSULA IV - USUÁRIOS E INSCRIÇÕES

- a) São inscritos como beneficiários desse contrato todos os empregados da CONTRATANTE devidamente registrados mediante comprovação de registro. A CONTRATANTE fornecerá todos os dados solicitados pela CONTRATADA.
- b) Tomar-se-á como base para cálculo dos serviços prestados o número de funcionários na data da contratação. Mensalmente a quantidade de funcionários inscritos variará, ou não, conforme a rotatividade imposta pela empresa.
- c) Reserva-se a CONTRATADA ao direito de controlar a quantidade de beneficiários inscritos, conforme segue:
 - Inclusão: sempre que o candidato à admissão na empresa se submeter ao exame clínico ocupacional admissional este assinará o comprovante de atendimento. A partir de então seu nome será incluído no cadastro.
 - Exclusão: sempre que o funcionário apresentar-se para a realização de exame clínico ocupacional demissional, este assinará o comprovante de atendimento. A partir de então seu nome será excluído do cadastro.
- d) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA (simplesmente para fins de conferência, reservando-se a CONTRATADA ao cumprimento do constante no item 2.3), em formulário próprio, todas as alterações ocorridas com os beneficiários, como admissões, trocas de função, retorno ao trabalho e demissões, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos atendimentos.

CLÁUSULA V - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados nos estabelecimentos próprios da CONTRATADA, se houver condições ou nos consultórios médicos.

CLÁUSULA VI - DAS DIRETRIZES, RESPONSABILIDADES E DESENVOLVIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- a) Caberá à CONTRATADA, o cumprimento do objetivo do presente contrato, cabendo à CONTRATANTE as responsabilidades enunciadas no PPRA/LTCAT, e a realização, em tempo hábil, dos exames clínicos e complementares requeridos no PCMSO.
- b) É de responsabilidade da CONTRATANTE a documentação fornecida e os dados referentes à empresa e aos seus funcionários requeridos pela CONTRATADA para a execução do objetivo deste contrato.
- c) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação de agendamento dos exames clínicos admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais.

CLÁUSULA VII – Constituem direitos da CONTRATANTE:

7.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA VIII - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) É de responsabilidade da CONTRATANTE a documentação fornecida e os dados referentes à empresa e aos seus funcionários requeridos pela CONTRATADA para a execução do objetivo deste contrato.
- d) É de responsabilidade da CONTRATANTE a implantação, atualização, emissão e entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) bem como os dados constantes do referido documento.

7.1 Fica designado como fiscal do contrato, o servidor Fábiano Santiago Pereira, inscrito no CPF n. 945.220.490-72.

CLÁUSULA IX – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargo sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários, fiscais e comercial.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CLÁUSULA X – COBERTURAS

- a) Elaboração do PPRA, a elaboração anual do PCMSO e a execução dos exames clínicos previstos.
- b) Agendamento de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais), mediante a solicitação da CONTRATANTE e a emissão de requisições de exames, a serem realizados pela CONTRATANTE, conforme o seu PCMSO.
- c) A CONTRATADA iniciará suas atividades após o decurso de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, período este em que deverá ocorrer o cadastramento, visita inicial e estudo da documentação fornecida pela CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA terá o prazo mínimo para a entrega dos documentos PPRA e PCMSO para a CONTRATANTE de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA XI - DAS NÃO COBERTURAS

11.1 A CONTRATADA não terá responsabilidades de prestação de serviços nos casos a seguir:

- a. Acidente de trabalho e doenças ocupacionais;
- b. Monitorização do meio ambiente e ambiente de trabalho;
- c. Organização de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, Semana Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho-SIPAT e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA;
- d. Internações hospitalares;
- e. Transporte e remoções;
- f. Perícias técnicas, especialmente as de periculosidade e insalubridade;
- g. Vacinações;
- h. Medicina assistencial e exames complementares dela gerados;
- i. Exames de monitoramento biológico dos beneficiários;
- j. Coordenação, Implantação, Acompanhamento e Avaliação do PPRA ou renovação anual deste;
- k. Confecção de Mapa de Risco;
- l. Análises de laboratório pertinentes ao ambiente de trabalho;
- m. Exames complementares requeridos no PCMSO, tais como: Audiometria, Hemograma com Plaquetas, Glicemia, Gama GT, Ácido Hipúrico e Metil Hipúrico, Raio X do tórax, Espirometria e outros;
- n. Realização de exames clínicos admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais;
- o. Realização de exames complementares solicitados no PCMSO;
- p. Monitorização do meio ambiente e ambiente de trabalho;
- q. Internações hospitalares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

- r. Transporte e remoções;
- s. Perícias técnicas, especialmente as de periculosidade e insalubridade;
- t. Vacinações;
- u. Medicina assistencial e exames complementares dela gerados; e,
- v. Exames de monitoramento biológico dos beneficiários.

11.2 A CONTRATADA exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento pela CONTRATANTE ou pelos seus funcionários, das obrigações previstas no PPRA/LTCAT e PCMSO, ou do fornecimento, treinamento, troca e verificação do uso de EPI's.

11.3 Serão responsabilidade da CONTRATANTE as questões legais como Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, esclarecimentos às empresas, entidades ou órgãos da administração pública ou privada, estatísticas e outros não previstos neste contrato.

11.4 Em caso de doença ocupacional o médico responsável informará à CONTRATANTE para a emissão da CAT. Em caso de acidente do trabalho, caberá à empresa o envio de uma cópia da CAT para o médico responsável, para que este registre no PCMSO.

11.5 O médico responsável somente divulgará informações relacionadas a acidente do trabalho e doenças ocupacionais, após prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito ou por solicitação/determinação judicial.

11.6 Será única e exclusivamente a CONTRATANTE responsável por indenizações trabalhistas e previdenciárias, e qualquer tipo de ônus referente a questões envolvidas a segurança e saúde dos trabalhadores, em qualquer esfera da justiça.

CLÁUSULA XII – A CONTRATADA reconhece:

12.1 Os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

14.1 A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (orçamento vigente):

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.01.01.031.0001.2005 Manut. Geral da Câmara

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Serv. Terceiros Pessoa

Jurídica.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

15.3 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

15.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA XVI – DOS ANEXOS DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

16.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 007/2015.

16.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Carazinho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Carazinho, 30 de abril de 2015.

Paulino de Moura
Paulino de Moura

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

PROTEÇÃO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - EPP

Gilberto Carlos Amaral
Gilberto Carlos Amaral
CONTRATADA

PROTEÇÃO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - EPP

Orlando Glasenapp
Orlando Glasenapp
CONTRATADA

Testemunhas:

Ahmad Issa Araujo Rahman
Ahmad Issa Araujo Rahman - CPF nº 735.724.460-15

Maria Salete Oliveira do Nascimento
Maria Salete Oliveira do Nascimento - CPF nº 000.504.270-40

Visto Consultoria Jurídica.